

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (VI CIDIA)**

**REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL II**

---

R344

Regulação da inteligência artificial II [Recurso eletrônico on-line] organização VI Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (VI CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Danúbia Patrícia de Paiva, David França Carvalho e Renata Kretzmann – Belo Horizonte: Skema Business School, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-354-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Perspectivas globais para a regulação da inteligência artificial.

1. Compliance. 2. Ética. 3. Legislação. I. VI Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

**LAW SCHOOL**  
FOR BUSINESS

# **VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (VI CIDIA)**

## **REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL II**

---

### **Apresentação**

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em sete países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil, Emirados Árabes Unidos, África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o VI Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (VI CIDIA), realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central a "Regulação da Inteligência Artificial", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O VI CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Goiás (GO), Maranhão (MA), Mato Grosso do Sul (MS), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraíba (PB), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio de Janeiro

Foram discutidos assuntos variados, desde a própria regulação da inteligência artificial, eixo central do evento, até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A programação teve início às 13h, com o check-in dos participantes e o aquecimento do público presente. Às 13h30, a abertura oficial foi conduzida pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Geneviève Poulingue, que, em sua fala de boas-vindas, destacou a relevância do congresso para a agenda global de inovação e o papel da SKEMA Brasil como ponte entre a academia e o setor produtivo.

Em seguida, às 14h, ocorreu um dos momentos mais aguardados: a Keynote Lecture do Prof. Dr. Ryan Calo, renomado especialista internacional em direito e tecnologia e professor da University of Washington. Em uma conferência instigante, o professor explorou os desafios metodológicos da regulação da inteligência artificial, trazendo exemplos de sua atuação junto ao Senado dos Estados Unidos e ao Bundestag alemão.

A palestra foi seguida por uma sessão de comentários e análise crítica conduzida pelo Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior, que contextualizou as reflexões de Calo para a realidade brasileira e fomentou o debate com o público. O primeiro dia foi encerrado às 14h50 com as considerações finais, deixando os participantes inspirados para as discussões do dia seguinte.

As atividades do segundo dia tiveram início cedo, com o check-in às 7h30. Às 8h20, a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Margherita Pagani abriu a programação matinal com a conferência Unlocking Business

Após um breve e merecido coffee break às 9h40, os participantes retornaram para uma manhã de intensas reflexões. Às 10h30, o pesquisador Prof. Dr. Steve Ataky apresentou a conferência Regulatory Perspectives on AI, compartilhando avanços e desafios no campo da regulação técnica e ética da inteligência artificial a partir de uma perspectiva global.

Encerrando o ciclo de palestras, às 11h10, o Prof. Dr. Filipe Medon trouxe ao público uma análise profunda sobre o cenário brasileiro, com a palestra AI Regulation in Brazil. Sua exposição percorreu desde a criação do Marco Legal da Inteligência Artificial até os desafios atuais para sua implementação, envolvendo aspectos legislativos, econômicos e sociais.

Nas tardes dos dois dias, foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de cerca de 60 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o evento foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Allan Fuezi de Moura Barbosa, Laurence Duarte Araújo Pereira, Cildo Giolo Júnior, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Yago Oliveira

b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Gabriel Ribeiro de Lima, Isabela Campos Vidigal Martins, João Victor Doreto e Tales Calaza

c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial / Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Alisson Jose Maia Melo, Guilherme Mucelin e

f) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Ana Júlia Silva Alves Guimarães, Erick Hitoshi Guimarães Makiya, Jessica Fernandes Rocha, João Alexandre Silva Alves Guimarães e Luiz Felipe Vieira de Siqueira

g) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Gustavo da Silva Melo, Rodrigo Gugliara e Vitor Ottoboni Pavan

h) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – I – Coordenado por Dineia Anziliero Dal Pizzol, Evaldo Osorio Hackmann, Gabriel Fraga Hamester, Guilherme Mucelin e Guilherme Spillari Costa

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – II – Coordenado por Alexandre Schmitt da Silva Mello, Lorenzo Antonini Itabaiana, Marcelo Fonseca Santos, Mariana de Moraes Palmeira e Pietra Daneluzzi Quinelato

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Ana Cláudia Redecker, Jessica Mello Tahim e Maraluce Maria Custódio.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos.

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

## **O PARADOXO DA EFICIÊNCIA: A IA COMO POTENCIALIZADOR E COMO "ATALHO COGNITIVO"**

### **THE EFFICIENCY PARADOX: AI AS AN ENHANCER AND AS A "COGNITIVE SHORTCUTS"**

**Luiz Felipe de Freitas Cordeiro <sup>1</sup>**  
**Ian Cruz de Lima Nogueira Leão <sup>2</sup>**  
**Gisele Rondas Diniz Costa <sup>3</sup>**

#### **Resumo**

O presente estudo analisa o paradoxo da Inteligência Artificial (IA) no campo jurídico, onde a busca por eficiência ameaça atrofiar competências cognitivas essenciais. A hipótese central é que a adoção de IA, quando orientada exclusivamente pela produtividade e desprovida de uma abordagem crítica, induz a um processo de "descarga cognitiva". Esse fenômeno substitui o esforço interpretativo aprofundado pela simples validação de resultados algorítmicos, arriscando transformar o jurista em um mero operador de tecnologia. Diante da crise pedagógica gerada por este cenário, a solução proposta não é a rejeição da tecnologia, mas uma profunda reforma no ensino do Direito. Conclui-se que o futuro da profissão será definido não pela tecnologia, mas pela capacidade do profissional de evoluir para um arquiteto do conhecimento.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Raciocínio, Atalhos cognitivos, Competências, Futuro da profissão

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study analyzes the paradox of Artificial Intelligence (AI) in the legal field, where the pursuit of efficiency threatens to atrophy essential cognitive skills. The central hypothesis is that the adoption of AI, when guided exclusively by productivity and devoid of a critical approach, induces a process of "cognitive offload." This phenomenon replaces in-depth interpretative effort with the simple validation of algorithmic results, risking transforming the jurist into a mere technology operator. Faced with the pedagogical crisis generated by this

## 1. INTRODUÇÃO

A adoção de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no campo jurídico é frequentemente justificada pela promessa de eficiência. O argumento central é que a IA pode superar a morosidade na análise do volume massivo de informações a que os profissionais do direito são expostos diariamente. No entanto, este estudo propõe uma análise crítica dessa narrativa.

A pesquisa busca investigar como a IA pode, de fato, potencializar o trabalho humano, ao mesmo tempo que questiona os atalhos cognitivos que essas ferramentas podem induzir. O objetivo é equilibrar o discurso da eficiência com uma reflexão sobre a preservação da capacidade analítica e crítica do operador do direito.

Pauta-se, então, a seguinte questão: de que forma a busca por máxima eficiência, mediada por ferramentas de IA, cria um paradoxo que, ao mesmo tempo que potencializa a capacidade de processamento de informação jurídica, arrisca atrofiar as competências cognitivas essenciais como a interpretação profunda e o raciocínio crítico que definem a excelência na prática e na pesquisa do Direito?

Enquanto o debate sobre impactos cognitivos da tecnologia são amplos, o presente estudo propõe afunilar sua discussão para o campo do direito com suas consequências singulares. Destaca-se pontos como de que forma a IA pode de fato ameaçar a própria essência do modelo de formação, raciocínio e prática jurídica. A originalidade da presente pesquisa reside, portanto, em diagnosticar este risco e propor uma solução concreta, respaldada na reestruturação pedagógica.

Levanta-se a hipótese de que a adoção de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no direito, quando orientada exclusivamente pela busca por eficiência e desprovida de uma abordagem crítica, não potencializa o intelecto. Pelo contrário, essa prática induz um processo de descarga cognitiva, substituindo o esforço interpretativo aprofundado pela simples validação de resultados algorítmicos. Consequentemente, as competências essenciais do jurista, como o raciocínio crítico e a capacidade hermenêutica, podem ser gradualmente atrofiadas, reconfigurando seu papel de pensador para um mero operador de tecnologia.

O objetivo central é analisar o paradoxo da IA no campo jurídico. Para tanto, é necessário entender como a busca por eficiência, impulsionada por essas ferramentas, se equilibra com o risco de atrofiar o pensamento crítico e a autonomia intelectual dos profissionais, questionando se a tecnologia, ao potencializar a pesquisa, não compromete a essência do raciocínio jurídico.

A análise teórica é amparada pelas obras de Richard Susskind, como *Tomorrow's Lawyers* e *The Future of the Professions*. O autor descreve a atual transição do trabalho jurídico de um modelo artesanal para uma abordagem mais industrializada. Então, ainda que a IA confira otimização a atividades e procedimentos, Susskind também ressalta a redefinição da própria identidade do profissional do direito neste contexto.

A relevância da pesquisa reside na necessidade de investigar se o aumento da eficiência, impulsionado pela IA, não está ocorrendo em detrimento da qualidade do pensamento jurídico. Questiona-se se esse processo está moldando um novo perfil profissional, potencialmente menos autônomo e crítico.

Para a consecução dos objetivos e a testagem da hipótese, a presente pesquisa adota uma abordagem metodológica qualitativa. Tal escolha justifica-se pela natureza do problema, que não visa mensurar dados quantitativos sobre o uso da IA, mas sim compreender em profundidade as transformações que ela provoca no raciocínio e na prática jurídica.

## **2. REENGENHARIA DA PESQUISA E ANÁLISE**

A pesquisa jurídica tradicional, por décadas, esteve intrinsecamente ligada ao uso de bibliotecas físicas, arquivos impressos e bases de dados de acesso restrito, demandando um trabalho minucioso e, muitas vezes, moroso. O pesquisador dependia de longas horas de leitura, anotações e cruzamento manual de informações, com o risco constante de perder detalhes relevantes pela limitação do tempo e da própria capacidade humana de processar grandes volumes de dados. Nesse cenário, o alcance da pesquisa era condicionado não apenas pela disponibilidade de fontes, mas também pela habilidade e paciência do operador do Direito. Hoje, com o avanço da inteligência artificial (IA), esse modelo vem sendo radicalmente transformado, revelando não apenas um salto tecnológico, mas uma verdadeira reengenharia da pesquisa jurídica.

Essa transformação vai muito além da simples aceleração de tarefas. A promessa da IA não é apenas realizar o mesmo trabalho mais rapidamente, mas viabilizar formas de análise que eram, até então, inviáveis. Ao permitir o processamento simultâneo e integrado de diferentes fontes como decisões judiciais, peças processuais, artigos doutrinários e atos normativos, a tecnologia redefine o próprio conceito de pesquisa. Como destaca Doneda (2020), a IA não apenas otimiza processos, mas altera qualitativamente a natureza das tarefas desempenhadas. Se antes o operador do Direito se limitava a compilar e comparar

informações disponíveis, agora é possível explorar correlações, tendências e padrões que escapariam ao método manual, produzindo diagnósticos e estratégias mais robustas.

A IA supera as limitações humanas ao processar, em segundos, volumes massivos de dados jurídicos que levariam meses ou anos para serem examinados por uma equipe. Ferramentas avançadas conseguem cruzar milhões de decisões judiciais, identificar linhas de precedentes e extrair automaticamente os fundamentos jurídicos mais recorrentes, permitindo uma compreensão panorâmica e detalhada ao mesmo tempo. Essa capacidade não apenas otimiza o tempo, mas expande o horizonte da pesquisa, oferecendo uma visão que seria inalcançável por meios exclusivamente humanos.

Um exemplo prático dessa reengenharia é a possibilidade de mapear, de forma completa, toda a jurisprudência de um tribunal ou mesmo de um magistrado específico sobre determinado tema. Essa funcionalidade permite, por exemplo, antecipar a probabilidade de acolhimento de determinadas teses jurídicas com base no histórico de decisões, fornecendo subsídios estratégicos para a elaboração de petições e defesas. Segundo Lemos (2019), essa aplicação da IA no Direito possibilita uma “jurimetria preditiva” que altera significativamente a atuação processual. Outro recurso é a análise automatizada de peças processuais, capaz de identificar padrões de argumentação e apontar quais argumentos têm maior ou menor índice de aceitação em julgamentos, algo que potencializa a atuação preventiva e estratégica do advogado.

Essa nova realidade, portanto, não se limita a um incremento de eficiência, mas inaugura um novo paradigma na forma como a pesquisa e a análise jurídicas são concebidas e executadas. A reengenharia impulsionada pela IA representa a convergência entre velocidade, amplitude e profundidade de análise, deslocando o papel do operador do Direito de um pesquisador manual para um estrategista da informação. O impacto não é apenas técnico, mas epistemológico: muda-se a maneira como o conhecimento jurídico é construído, interpretado e aplicado.

A automação de tarefas repetitivas e de baixo valor cognitivo, como a revisão mecânica de documentos, a extração de trechos relevantes de decisões e a compilação de jurisprudência, representa um ganho substancial para o exercício da advocacia e para a atividade acadêmica no Direito. Essas atividades, embora necessárias, tendem a consumir tempo e energia mental que poderiam ser dedicados a questões mais complexas, como a elaboração de estratégias processuais, a interpretação de normas e a construção de argumentos inovadores. Ao delegar essas funções à inteligência artificial, o profissional do Direito amplia sua capacidade de atuação em áreas que exigem maior raciocínio crítico e criatividade.

Esse tempo e energia mental liberados constituem um verdadeiro “capital intelectual” que pode ser reinvestido em atividades de maior valor agregado. A análise de casos complexos, a prospecção de teses jurídicas com potencial inovador e a mediação de conflitos delicados são exemplos de campos onde a atuação humana permanece insubstituível. Como observa Susskind (2019), o maior potencial da tecnologia no Direito não está na substituição, mas no aumento da capacidade humana de produzir valor. Assim, a IA, longe de substituir o raciocínio jurídico, atua como uma aliada estratégica, permitindo que os operadores do Direito concentrem seus esforços naquilo que a máquina não consegue replicar: a sensibilidade contextual, a interpretação criativa e o juízo ético.

Nessa dimensão potencializadora, a IA oferece não apenas eficiência operacional, mas também um suporte decisório empiricamente fundamentado. Ao integrar dados extraídos de milhões de decisões, análises estatísticas e padrões identificados, a tecnologia confere à prática jurídica uma base mais sólida e mensurável para suas escolhas. Conforme aponta Vieira (2021), a jurimetria e o uso de IA trazem a possibilidade de decisões mais objetivas e alinhadas a dados concretos, contribuindo para uma justiça mais previsível. Essa transição de um modelo predominantemente intuitivo para um modelo informacionalmente sustentado tende a reduzir incertezas e aumentar a previsibilidade das ações judiciais, favorecendo a segurança jurídica.

A prática jurídica, nesse novo paradigma, torna-se simultaneamente mais estratégica e mais informada. Com acesso rápido a dados consolidados e visualizações dinâmicas, o advogado pode antecipar tendências jurisprudenciais, adaptar seus argumentos à postura histórica de magistrados e avaliar a viabilidade de medidas processuais com maior precisão. Essa abordagem transforma a tomada de decisão em um processo mais racional, minimizando riscos e maximizando oportunidades é um diferencial competitivo importante em um cenário jurídico cada vez mais disputado.

Contudo, essa poderosa capacidade de reconfigurar a pesquisa e potencializar a análise não é isenta de riscos. A mesma eficiência que libera o intelecto pode, paradoxalmente, convidar à sua subutilização. A tentação de delegar excessivamente à máquina tarefas que exigem reflexão crítica pode levar a uma prática jurídica acomodada, dependente de ferramentas automatizadas e com menor capacidade de inovação. Esse dilema será explorado no tópico seguinte, onde se discutirá como a dependência tecnológica pode impactar negativamente a formação e a atuação dos profissionais do Direito.

A capacidade de realizar uma jurimetria preditiva, antecipando as tendências de um magistrado, é uma ferramenta estratégica inegável. Contudo, essa mesma ferramenta levanta

uma pergunta crucial: o advogado deve pautar sua tese e estratégia com lastro na probabilidade de aceitação ou na construção de argumentos que considere mais justo e robusto, ainda que este desafie as estáticas? Parece esse o ponto crucial onde a eficiência pode colidir com a profundidade do pensamento, um dilema que será explorado a seguir.

### 3. TERCEIRIZAÇÃO DO RACIOCÍNIO

A mesma tecnologia que potencializa a pesquisa e a análise jurídicas pode, paradoxalmente, induzir a uma passividade intelectual, minando gradualmente as fundações do saber jurídico. Como alerta Carr (2011, p. 23), “o excesso de estímulos digitais pode reduzir a profundidade do raciocínio crítico”. Esse risco se conecta diretamente ao conceito de *cognitive offloading*, termo que descreve o ato de utilizar recursos externos para reduzir o esforço mental necessário à realização de uma tarefa. Clark e Chalmers (1998, p. 10) afirmam que “instrumentos externos se tornam extensões do próprio pensamento”, destacando que essa prática, embora útil, pode gerar dependência cognitiva. Estratégias como agendas, calculadoras e GPS liberam recursos mentais, mas também podem reduzir a capacidade de realizar tarefas sem auxílio.

As inteligências artificiais generativas representam o ápice contemporâneo desse *offloading*. Diferentemente de instrumentos tradicionais, essas ferramentas são capazes de realizar tarefas de alto nível cognitivo, organizando dados complexos, conectando ideias e formulando argumentos com coerência. Sparrow, Liu e Wegner (2011, p. 777) observam que “a disponibilidade constante de informação externa leva os indivíduos a terceirizar não apenas a memória, mas também o raciocínio”. Trata-se, portanto, de uma terceirização do próprio processo de pensamento.

No contexto jurídico, isso significa que atividades essenciais à formação e à prática profissional, como interpretação de normas, análise crítica de jurisprudência e construção de teses, podem ser delegadas parcial ou totalmente a sistemas automatizados. Embora tal capacidade represente vantagem estratégica, também cria terreno fértil para a erosão de competências cognitivas essenciais. Como ressalta Carr (2011, p. 45), “o hábito de depender de recursos digitais para pensar pode enfraquecer a habilidade de raciocinar de forma autônoma”.

O dilema, portanto, não é apenas tecnológico, mas pedagógico e epistemológico. A terceirização do raciocínio implica repensar como se forma e se mantém a capacidade crítica no Direito. O desafio é encontrar equilíbrio: usar a IA como catalisadora da produção

intelectual, sem permitir que ela se torne substituta da própria capacidade de pensar. Clark e Chalmers (1998, p. 15) reforçam que “a tecnologia deve ampliar, e não substituir, o pensamento humano”. Essa tensão será central para compreender os impactos de longo prazo dessa tecnologia na formação e prática jurídica.

A hermenêutica jurídica, em sua essência, é uma prática anti-eficiente: ela não visa celeridade, mas profundidade e qualidade interpretativa. Como destaca Gadamer (2008, p. 72), “a compreensão genuína exige tempo e uma abertura para a complexidade do texto”, reforçando que o ato de interpretar normas e precedentes demanda imersão, paciência e tolerância à ambiguidade. O processo hermenêutico é, portanto, lento, profundo e circular, características que contrastam com a operação linear, resumida e acelerada da inteligência artificial.

Essa diferença estrutural revela um risco central da dependência de IA no Direito. Sistemas otimizados para rapidez e clareza podem oferecer respostas prontas e resumos concisos, mas não capturam nuances, subtextos ou contextos sutis presentes nas fontes primárias. Como observa Dworkin (1986, p. 47), “a interpretação jurídica requer engajamento completo com o texto e suas implicações morais e sociais”, algo que um resumo automático não pode substituir. A leitura integral de acórdãos, dispositivos legais e capítulos de livros permanece, portanto, um ato fundacional da hermenêutica.

O problema não se limita à superficialidade do conhecimento. A dependência de resumos e respostas prontas desencoraja a prática da leitura profunda, que é essencial para a construção de argumentos consistentes e para o desenvolvimento do pensamento crítico do jurista. Conforme afirma Hart (1994, p. 103), “o entendimento jurídico profundo só emerge do confronto direto com o texto normativo e com a lógica das decisões judiciais”, ressaltando a importância de lidar diretamente com as fontes.

O “atalho cognitivo” fomentado pela IA, portanto, não é um simples problema metodológico, mas um fenômeno com profundas implicações para a cognição do jurista e para a integridade da hermenêutica jurídica. Como sintetiza Shapiro (2010, p. 59), “a tentação de recorrer a atalhos rápidos compromete a habilidade de refletir criticamente sobre normas e precedentes, ameaçando a solidez da interpretação”. Essa dependência pode gerar profissionais menos críticos, acostumados a respostas prontas, com reflexos diretos na qualidade das decisões jurídicas e na compreensão do Direito.

#### **4. A CRISE PEDAGÓGICA NA ERA DIGITAL**

Tendo em vista a necessidade de inclusão digital/informacional em que se encontra a sociedade moderna, o modelo tradicional de ensino, caracterizado pela transmissão de conhecimento por uma figura central, com o intuito de transmitir conhecimento para educar vem sendo alvo de questionamentos, implicando desordens informacionais (Duarte, 2023). O modelo tradicional de ensino, baseado na figura central de um professor, se mostra atualmente defasado (Aulck *et al.*, 2020). Reforça essa perspectiva os ensinamentos de Siemens (2005) no sentido de que o conhecimento deixa de residir em uma fonte única e passa a ser distribuído através de redes, exigindo que os aprendizes desenvolvam a habilidade de conectar e avaliar diversas fontes de informação, em vez de simplesmente receber conteúdos de forma passiva.

Em se tratando do campo do direito, também não se nega a mudança fundamental impulsionada pela tecnologia e pelas demandas do mercado, que implicam desafios de qualificação do sujeito e de exposição aos riscos informacionais (Susskind, 2017). O modelo de transmissão de conhecimento jurídico adotado pelas universidades deverá se ater às novas atribuições necessárias a um profissional do direito, que muito estão avançando. Neste sentido, já se realizam revisões dos sistemas educacionais jurídicos de países como Inglaterra e País de Gales, visando sanar as atuais deficiências de qualificação jurídica (Legal Education and Training Review, 2013). Essa percepção é corroborada por dados revelados pela Deloitte (2024) realizada com lideranças jurídicas, das quais 79% acreditam que a Inteligência Artificial Generativa (GenAI) terá um impacto de moderado a significativo na forma como o trabalho jurídico é realizado a longo prazo.

A forma de aconselhamento personalizado e presencial em escritórios será superada (Susskind, 2017). De igual modo, o trabalho rotineiro e repetitivo, que anteriormente constituía a base do ensino jurídico, já está sendo desafiado por métodos informatizados, que superaram a elaboração de documentos básicos e a pesquisa rudimentar (Susskind, 2017). Em linha com essa projeção, (McGinnis e Pearce, 2014) observam que a adoção de inteligência artificial no Direito já está substituindo tarefas, como a revisão de documentos, tradicionalmente realizadas por advogados, e encontra-se à beira de assumir também atividades como a geração de documentos jurídicos e a previsão de resultados de litígios, graças aos avanços exponenciais na capacidade dos softwares inteligentes (McGinnis e Pearce, 2014). A pesquisa da Deloitte confirma que as áreas mais impactadas são precisamente aquelas com grande volume de tarefas padronizáveis, especialmente as áreas de "Contratos e Comercial", "Operações Jurídicas", "Transações Corporativas & M&A" e "Regulatório & Compliance" (Deloitte, 2024). Especificamente, atividades como revisão e resumo de

documentos, extração e análise de dados e elaboração de minutas são vistas como as que sofrerão o impacto mais significativo. Sobre o tema Susskind prevê, inclusive, que o faturamento por hora desaparecerá na década de 2020 como o mecanismo de cobrança dominante, criticando-o como um desincentivo institucionalizado à eficiência, pois os clientes já não estão mais dispostos a pagar pelo tempo gasto por advogados em tarefas basilares. Ademais, a presença física em tribunais, já reduzida por inovações como os Balcões Virtuais (Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021) e os Despachos por videoconferência (Resolução CNJ nº 337, de 29 de setembro de 2020), tende a se tornar exceção. Com o avanço das tecnologias digitais, as aparições remotas consolidar-se-ão como a nova norma procedimental, transformando profundamente a dinâmica da atuação forense (Susskind, 2017).

Para tanto, Susskind argumenta que as novas vertentes de serviços jurídicos surgirão por meio de quatro etapas: (i) serviço bespoke, trabalho artesanal e sob medida; (ii) padronização, processamento de tarefas repetitivas; (iii) sistematização, informatização de checklists para elaboração de documentos; e (iv) externalização, disponibilização de experiência jurídica concentrada online (Susskind, 2017). Toda essa transição, do serviço sob medida para a externalização, poderia ser chamada de comoditização do serviço jurídico (Susskind, 2017). Nesse novo modelo, o valor agregado se desloca. O relatório da Deloitte identifica que os benefícios da GenAI para os departamentos jurídicos se manifestam em três áreas centrais: “Eficiência” (ganhos de produtividade, com estudos internos da Deloitte apontando uma média de 25% ), “Experiência” (melhora na satisfação dos advogados ao focarem em trabalho mais estratégico e na experiência dos clientes internos ) e “Capacidade” (aprimoramento da qualidade do trabalho e, crucialmente, a habilitação de uma tomada de decisão baseada em dados e uma gestão de riscos mais proativa ). Surge, então, uma advocacia cujo papel é a gestão de riscos jurídicos obstando o escalonamento das disputas ou evitando até mesmo o seu surgimento (Susskind, 2017).

Não só isso, identifica-se, inclusive, a maior facilidade dos clientes deste mercado para o reconhecimento da necessidade de aconselhamento jurídico, por “alertas legais” e “sistemas de diagnóstico simples” (Susskind, 2017). Neste ponto, é claro que a interação associada ao amplo acesso a fontes informacionais facilitará a própria absorção de conhecimento acerca de questões legais, dispensando consultas simples (Susskind, 2017). O que não se pode perder de vista é que o senso crítico, alinhado às tecnologias e ao conhecimento jurídico estratégico dos quais disporão os advogados qualificados para o futuro, não perderá espaço, mas ganhará dominância de mercado (Susskind, 2017).

Diante dessa radical mudança no exercício da advocacia, serão essas as circunstâncias às quais o ensino jurídico terá que se adequar. Todo o trabalho, que antes era a base do ensino, será cada vez mais realizado por outras formas de *sourcing*, como terceirização legal ou tecnologia, levantando um desafio importante, mas não fatal para formação/prática de advogados. Isso porque toda essa inovação também proporcionará surgimento de importantes novas formas de serviço jurídico e de oportunidades de carreira (Susskind, 2017). Logo, serão requeridas novas competências que não são o foco do nosso modelo de ensino atual, que precisará passar por reformulações (Aiken; Epstein, 2000).

Também se infere da conclusão da Deloitte a demanda por novas habilidades. A pesquisa prevê uma mudança na composição da força de trabalho jurídica: 46% dos entrevistados esperam que o departamento jurídico permaneça com o mesmo tamanho, mas com mudanças significativas em sua composição, senioridade e conjunto de habilidades. Haverá a necessidade de novos especialistas, como cientistas de dados, engenheiros de *prompt* e arquitetos de soluções de IA, com os quais os advogados precisarão colaborar. O advogado do futuro, portanto, será aquele focado em trabalho estratégico e com fluência para operar nesse novo ecossistema tecnológico.

Nesta linha, visando a adequada formação destes profissionais, desde já devem ser oferecidas pelo corpo docente opções para estudar tendências atuais e futuras em serviços jurídicos e aprender habilidades jurídicas essenciais do século XXI que apoiarão futuros empregos na área. Como visto, o foco deve ser a qualificação estratégica dos advogados com base não apenas na transmissão de conhecimento, mas na sua preparação para tratar, de maneira crítica, as multifacetadas informações disponíveis, cuja acessibilidade moldará as circunstâncias do mercado. O pensamento crítico será imprescindível não apenas à aplicação da lei, mas ao questionamento das premissas, à identificação dos vieses em um argumento (seja ele humano ou algorítmico) e à aplicação de princípios a cenários radicalmente novos.

Para superar esse descompasso, (Sullivan, 2007) propõe um modelo integrado para a educação jurídica, que deveria abranger três "aprendizados" (*apprenticeships*) essenciais: (i) o aprendizado intelectual/cognitivo (a análise doutrinária, que já é o ponto forte das faculdades); (ii) o aprendizado prático (o desenvolvimento de habilidades para a atuação profissional); e (iii) o aprendizado ético-social (a formação da identidade e dos valores da profissão). A proposta busca solucionar a falha no modelo atual de hipertrofia do primeiro aprendizado em detrimento dos outros dois, que são tratados de forma marginal e desarticulada.

Com efeito, transforma-se inevitavelmente o papel do docente, cuja atuação já não pode mais se limitar à figura central do saber, o tradicional *sage on the stage*, mas deve se

ressignificar como *guide on the side*. O professor deixa de ser a fonte primária de informação para se tornar um curador do conhecimento: alguém que estrutura experiências de aprendizagem, seleciona problemas complexos do mundo real e orienta os estudantes no enfrentamento do caos informacional. Seu papel central passa a ser o de modelar em voz alta o raciocínio crítico, expondo como se questionam argumentos, se analisam premissas e se identificam falácias, especialmente aquelas produzidas por sistemas algorítmicos. Para tanto, uma possibilidade é a criação de ambientes de simulação onde os alunos são forçados a usar a IA para resolver um problema e, em seguida, defender e justificar os resultados, sendo questionados sobre as falhas e vieses do processo (Boeing; Rosa, 2020).

Portanto, a reforma do ensino jurídico não é apenas desejável, mas constitui verdadeira condição de possibilidade para que a próxima geração de juristas não se converta em refém das tecnologias que hoje reconfiguram o exercício profissional. Trata-se de uma transformação profunda, estratégica e, sobretudo, urgente, sob pena de se perpetuar um modelo formativo anacrônico, desconectado das exigências concretas do novo ecossistema jurídico-informacional. A urgência é quantificável: o relatório da Deloitte (2024) destaca um expressivo "gap de adoção", onde 76% dos departamentos jurídicos não reportam nenhuma adoção atual de GenAI, mas 87% esperam ter uma adoção (seja direcionada ou ampla) dentro de 2 a 3 anos. Fechar essa lacuna em um prazo tão curto exigirá uma qualificação acelerada que deve começar agora, nas universidades (Baker; Smith, 2019).

Não se trata apenas de modernizar currículos, mas de redefinir o próprio propósito do ensino do Direito na era digital. Trata-se de um desafio ambicioso, porém claro: capacitar uma nova geração de juristas para liderar a transformação tecnológica, e não apenas para reagir a ela. É preciso ir além das noções tradicionais, adotando uma pedagogia que fomente a análise crítica, o raciocínio ético e a criatividade diante dos avanços da inteligência artificial.

## 5. CONCLUSÃO

O presente estudo buscou aprofundar sobre o paradoxo central da utilização de sistemas de Inteligência Artificial no Direito, confirmando a hipótese de que a utilização indiscriminada da ferramenta, quando orientada tão somente na eficiência, arrisca atrofiar as competências cognitivas que são consideradas essenciais a um jurista. Verificou-se que a busca da crítica pela celeridade pode induzir a um processo de descarga cognitiva (*cognitive offloading*), no qual o esforço hermenêutico é substituído pela validação superficial de resultados algorítmicos, comprometendo o raciocínio.

A conclusão, no entanto, não nega a tecnologia. Pelo contrário, a solução está na evolução da postura humana. A IA liberta o intelecto do jurista para se dedicar ao trabalho estratégico. O desafio, portanto, reside em usar essa liberdade para aprimorar o pensamento crítico, em vez de ceder à acomodação intelectual, uma demanda que recai urgentemente sobre as instituições de ensino.

Nesse ponto, a superação do problema reside na necessidade de transição de um novo modelo de ensino conteudista para uma pedagogia que fomente a análise crítica e a autonomia intelectual, o que é de fato um relevante problema a ser enfrentado pela academia. A figura do professor como único detentor do conhecimento, limitado aos quadros da sala de aula, torna-se obsoleta, surgindo a necessidade de se alinhar com a nova figura do professor como um guia orientador. É através de um ambiente de aprendizado real e multidisciplinar que estudos e inteligência artificial poderão se conectar de forma harmoniosa, formando um profissional capaz de gerir a tecnologia, e não ser gerido por ela.

Para além, entende-se como desejável o desenvolvimento de pesquisas futuras de natureza empírica. Estudos longitudinais que acompanhem turmas de direito submetidas a diferentes modelos pedagógicos, notadamente um tradicional e outro integrado ao uso crítico de IA, como o proposto por Sullivan e simulado em ambientes práticos. Tais pesquisas poderiam medir objetivamente o impacto dessas abordagens no desenvolvimento de competências como o raciocínio crítico e a capacidade hermenêutica, movendo este debate do campo teórico para a validação prática e informando de maneira mais assertiva a urgente e necessária reforma do ensino jurídico

Finalmente, ressalta-se que o futuro da advocacia não será determinado pela sofisticação dos sistemas de inteligência artificial, mas sim pela forma que eles são manuseados pelos profissionais. A tecnologia pode até definir algumas tarefas, porém a formação é o ponto de partida para o caminho profissional e seu futuro. O desafio é claro e também provocador: as instituições de ensino devem privilegiar o uso de novas tecnologias, mas para que seus alunos sejam de fato arquitetos de soluções com base nessas ferramentas, e não meros operadores de sistemas.

## REFERÊNCIAS

AIKEN, R. M.; EPSTEIN, R. G. Ethical guidelines for AI in education: Starting a conversation. **International Journal of Artificial Intelligence in Education**, v. 11,, 2000.

AULCK, L.; NAMBI, D.; WEST, J. **Increasing enrollment by optimizing scholarship allocations using machine learning and genetic algorithms**. In: INTERNATIONAL EDUCATIONAL DATA MINING SOCIETY, 2020,. Disponível em: <https://eric.ed.gov/?id=ED608000>. Acesso em: 15 maio 2024.

BAKER, Tim; SMITH, Laura. **Educ-AI-tion rebooted? Exploring the future of artificial intelligence in schools and colleges.**: NESTA, 2019.

BOEING. Daniel Henrique Arruda; ROSA. Alexandre Moraes da. **Ensinando um robô a julgar: pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no judiciário**. Florianópolis - 1ª ed. Academia, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021**. Estabelece a criação da Plataforma de Videoconferência "Balcão Virtual". Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3727>. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 337, de 29 de setembro de 2020**. Dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário. Brasília, DF:

CARR, Nicholas. **The Shallows: What the Internet Is Doing to Our Brains**. New York: W. W. Norton & Company, 2011.

CLARK, Andy; CHALMERS, David. **The Extended Mind. Analysis**, v. 58, n. 1, p. 7-19, 1998. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3328150>. Acesso em: 14 ago. 2025.

DELOITTE. **The future of legal work? The use of Generative AI by legal departments**. [S.l.]: Deloitte, 2024.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn%3Alex%3Abr%3Arede.virtual.bibliotecas%3Alivro%3A2021%3B001203055>. Acesso em: 14 ago. 2025.

DUARTE, Danieli; **Luciano Floridi e a ética da informação: desafios atuais**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2023.

DWORKIN, Ronald. **Law's Empire**. Cambridge: Harvard University Press, 1986. Disponível em: <https://www.filosoficas.unam.mx/~cruzparc/empire.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2025.

FLORIDI, Luciano. **The 4th Revolution: How the Infosphere is Reshaping Human Reality**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. Disponível em: <https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2011/08/verdade-e-metodo-ii.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2025.

HART, H. L. A. **The Concept of Law**. 2. ed. Oxford: Clarendon Press, 1994. Disponível em: [https://fs2.american.edu/dfagel/www/Class%20Readings/Hart/Concept%20of%20LAW\\_Chapters%201\\_2.pdf](https://fs2.american.edu/dfagel/www/Class%20Readings/Hart/Concept%20of%20LAW_Chapters%201_2.pdf). Acesso em: 14 ago. 2025.

LEGAL EDUCATION AND TRAINING REVIEW. **Setting Standards: The future of legal services education and training regulation in England and Wales**. [S.l.], 2013. Disponível em: <https://letr.org.uk/wp-content/uploads/LETR-Report.pdf>. Acesso em 02 de ago. de 2025.

LEMONS, Ronaldo. **É preciso um plano de inteligência artificial**. Revista de Estudos Institucionais, v. 5, n. 1, p. 15-28, 2019. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/383>. Acesso em: 14 ago. 2025.

MCGINNIS, John O.; PEARCE, Russell G. **The Great Disruption: How Machine Intelligence Will Transform the Role of Lawyers in the Delivery of Legal Services**. Fordham Law Review, v.82, n.6, 2014.

RIPOLL, Leonardo; MATOS, José Claudio. **Zumbificação da informação: a desinformação e o caos informacional**. ResearchGate, 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/361573138\\_Zumbificacao\\_da\\_informacao\\_a\\_desinformacao\\_e\\_o\\_caos\\_informacional](https://www.researchgate.net/publication/361573138_Zumbificacao_da_informacao_a_desinformacao_e_o_caos_informacional). Acesso em: 15 maio 2024.

SHAPIRO, Scott J. *Legality*. **Cambridge: Belknap Press**, 2011. Disponível em: [https://www.academia.edu/64601720/Legality\\_By\\_Scott\\_Shapiro](https://www.academia.edu/64601720/Legality_By_Scott_Shapiro). Acesso em: 14 ago. 2025.

SIEMENS, George. **Connectivism: a learning theory for the digital age**. International Journal of Instructional Technology & Distance Learning, v.2, n.1, 2005.

SOUZA, Eduardo Nunes de. **Ensino jurídico e inteligência artificial: primeiro esboço de uma abordagem civil-constitucional**. Revista Pensar, Fortaleza, v. 28, n. 2, p. e71457, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/download/14450/7076/60353>. Acesso em: 15 maio 2024.

SPARROW, Betsy; LIU, Jenny; WEGNER, Daniel M. **Google Effects on Memory: Cognitive Consequences of Having Information at Our Fingertips**. *Science*, v. 333, n. 6043, 2011. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.1207745>. Acesso em: 14 ago. 2025.

SULLIVAN, William M.; COLBY, Anne; WEGNER, Judith Welch; BOND, Lloyd; SHULMAN, Lee S. **Educating Lawyers: Preparation for the Profession of Law**. Indianapolis: Jossey-Bass, 2007.

SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's lawyers: an introduction to your future**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2017.

TIMES OF INDIA. **Saudi Arabia announces 2025-2026 school start dates and new AI curriculum.**, [s.d.]. Disponível em: <https://timesofindia.indiatimes.com/world/middle-east/saudi-arabia-announces-20252026-school-start-dates-and-new-ai-curriculum-key-details-every-parent-must-know/articleshow/123297209.cms>. Acesso em: 15 maio 2024.

VIEIRA, Fábio. **Jurimetria e inteligência artificial: uma análise sobre previsibilidade e eficiência no sistema jurídico**. Revista de Direito, Inovação e Tecnologia, v. 3, n. 2, p. 45-62, 2021. Disponível em: <https://revistadireitoinovacao.com/artigo/jurimetria-ia>. Acesso em: 14 ago. 2025.

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. **The spread of true and false news online**. Science, v.359, n.6380, 2018.